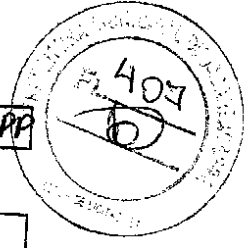




PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
 PROCESSO Nº: 645
 DATA: 24.02.2017



INTERESSADO: *Roz & Roz Empreendimentos LTDA-EPP*

DOCUMENTO PRIMÁRIO:
 ESPÉCIE: Nº DATA:

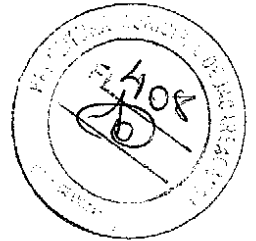
ASSUNTO: CÓDIGO:

RESUMO:
Contratações dos Recursos Administra-
tivos

MOVIMENTAÇÃO

1	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
2	<i>24.02.17</i>	<i>Setor de licitação</i>		
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACAREACANGA/PA.



RECEBIDO

EM: 24 / 02 / 17
Júlia Aguiar
Proc 648/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2017

Recorrentes: LEAL E LEAL LTDA e CLEITON VERISSIMO GONZAGA
EIRELI - ME

Recorrida: LUZ & LUZ EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

LUZ & LUZ EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.667/0001-07, com sede localizada na Rodovia Transamazônica, nº. 2004, Bela Vista, Itaituba/PA, neste ato representada por VÂNIA MEIRE DANTAS DE CARVALHO LUZ, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1.451.899 SSP/PI e CPF nº 788.824.353-34, residente e domiciliada na Av. Brigadeiro Haroldo Veloso, nº 365, Centro, CEP 68195-000, na cidade de Jacareacanga/PA, vem, respeitosamente diante da ilustre presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente, nos moldes do subitem 18.1 do Edital,

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

interpostos pelas Recorrentes, em relação à decisão que as habilitou consoante as razões de fato e de direito que passamos a apresentar a seguir.



Em síntese, as Recorrentes interpuseram recurso administrativo por entender que a decisão tomada pelo Pregoeiro que as habilitou, fere a alínea "a", do subitem 8.2, alínea "a" do subitem 8.5, e alínea "g" do subitem 8.4, do Edital, quanto a Recorrente/LEAL E LEAL LTDA e, a alínea "c", do item 8.4, do Edital, em relação a Recorrente/ CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI – ME, de maneira que, uma postula a inabilitação da outra e vice versa, apresentando fatos graves que deve sim serem acolhidos, inabilitando as Recorrente já que não cumpriram as regras do Edital.

As teses aqui defendidas pelas Recorrentes possuem os mesmos fundamentos daquela apresentada pela Recorrida em suas razões recursais já protocolada, pelo que, vem ratificar tudo que ali ficou consignado pugnando pela inabilitação das Recorrentes, por não terem atendido as exigências do edital impostas a todas as empresas participantes do certame, anulando o ato que as habilitou, com posterior inabilitação das mesmas, prosseguindo com o pregão em relação a Recorrida, dando como única empresa habilitada, com direito a contratar até o limite de previsto na alínea "a" do subitem 8.5, do Edital, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) já que seu capital social inicial é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A Recorrente/LEAL E LEAL LTDA, de fato, não cumpriu os requisitos do Edital previstos na alínea "a", do subitem 8.2, alínea "a" do subitem 8.5, e alínea "g" do subitem 8.4, já que não apresentou cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa como exigido no Edital, não apresentou capital social suficiente para contratar com a Administração Pública o volume dos itens que foi vencedora que somam o montante de mais de 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) enquanto seu capital social só lhe autoriza a contratar até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como por não ter apresentado ANP do posto de combustível na cidade de Santarém/PA, como solicitado no Edital, de maneira que, deve ser julgado procedente o recurso da Recorrente/CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI – ME, em relação a esse fato, sem conferir-lhe habilitação.

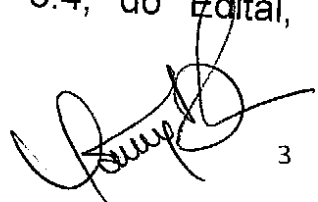
No mesmo sentido, o recurso da Recorrente/LEAL E LEAL LTDA deve ser acolhido para inabilitar a Recorrente/CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI - ME, já que esta não apresentou a Licença de Operação completa, incidiu em crime de falsificação de documento público, já que tentou burlar a administração municipal apresentando cópia autenticada da LO, com se verdadeira fosse, sendo que não é, descumprindo a alínea "c", do item 8.4, do Edital, não restando outra decisão senão pelo acolhimento das razões recursais com a inabilitação da empresa CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI - ME.

Em síntese, ambas as Recorrentes tem razão em seus questionamentos, devendo ambas terem suas razões acolhidas, decretado suas inabilitações por afronta as regras editalícias, anulando a decisão tomada pelo Sr. Pregoeiro que as habilitou, com a consequente abertura do envelope de habilitação da Recorrida e sua posterior habilitação, declarando-a vencedora do certamente em relação aos itens licitados até o limite de seu capital social no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), já que seu capital social é da ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Assim sendo, não restam dúvidas da irregular habilitação das Recorrentes, dado aos recursos interpostos, restando evidente que o presente certamente não tem condições de prosseguir com os vícios apontados nas razões recursais, recomendando-se o acatamento das razões, com a anulação dos atos de habilitação das Recorrentes e prosseguimento da licitação em relação à Recorrida até a conclusão do presente certame licitatório, o que se requer.

DO PEDIDO

Portanto, ante aos fatos e fundamentos aqui lançados e observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Edital do Pregão Presencial nº. 001/2017, requer-se à d. Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada à procedência dos recursos das Recorrentes para inabilitá-las, quanto a Recorrente/LEAL E LEAL LTDA, por não ter atendido a alínea "a", do subitem 8.2, alínea "a" do subitem 8.5, e alínea "g" do subitem 8.4, do Edital e, quanto a Recorrente/CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI - ME por ter descumprido a alínea "c", do item 8.4, do Edital, determinando o seguinte:


3

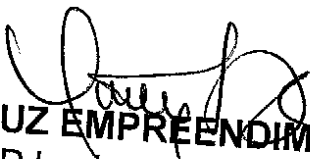
a) A anulação dos atos de habilitação das Recorrentes por afronta às regras do Edital, inabilitando-as, determinando o prosseguimento do certame licitatório em relação à empresa Recorrida com a abertura de seu envelope de habilitação;

b) Após análise da documentação da Recorrida, determine sua habilitação no presente pregão presencial, declarando-se vencedora dos itens licitados que tenha apresentado proposta comercial, até o limite de seu capital social no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), já que seu capital social é da ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em atendimento a alínea "a" do subitem 8.5, do Edital, concluindo-se o presente feito.

Nestes termos,

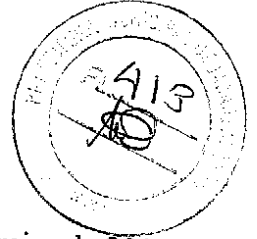
Pede deferimento.

Jacareacanga/PA, 24 de fevereiro de 2017.


LUZ & LUZ EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ sob o nº. 03.451.667/0001-07
VÂNIA MEIRE DANTAS DE CARVALHO LUZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



Ofício. 047/2017 – Setor de Licitações e Contratos

Jacareacanga/PA, 24 de Fevereiro de 2017.

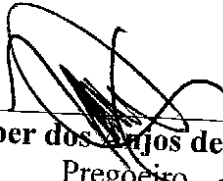
Ao Ilmo.

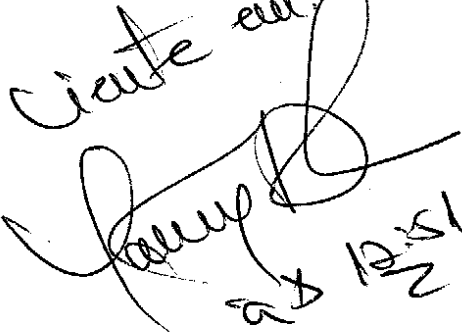
Sra. Vania Meire Dantas de Carvalho Luz, Representante Legal da Empresa
LUZ & LUZ EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, estabelecida à Rod. Transamazônica km
02, Bela Vista, Itaituba/PA, inscrita no CNPJ Nº. 03.451.667/0001-07.

**INFORMAÇÃO DE CONTRARRAZÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

Em relação à interposição de **RECURSO**, manifestada pelas empresas licitantes, na sessão pública do dia 15/02/2017, informo que as **RAZÕES** desses recursos foram apresentadas, tempestivamente, na data de 20/02/2017 [2ª feira], cujo protocolo junto a esta Prefeitura ocorreu sob o número 534 já encaminhando cópia anteriormente e que fora apresentado pela empresa **LEAL E LEAL LTDA** sob CNPJ nº. 14.790.429/0001-34 dentro do prazo estabelecido de [3 DIAS ÚTEIS], protocolado junto a esta prefeitura no dia 23/02/2017 sob o número 602 as **CONTRARRAZÕES** em anexo. Ressalto por fim que, todas as licitantes serão informadas mediante ofício, para que todos os interessados tomem conhecimento a respeito.

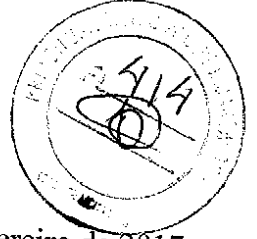
Atenciosamente,


Kleber dos Anjos de Sousa
Pregoeiro
Portaria 017/2017 –PMJ/GP

Ciente em 24/02/17

24/02/17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



Ofício. 046/2017 – Setor de Licitações e Contratos

Jacareacanga/PA, 24 de Fevereiro de 2017.

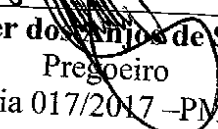
Ao Ilmo.

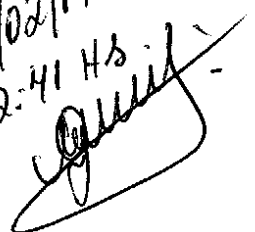
Sra. Vania Meire Dantas de Carvalho Luz, Representante Legal da Empresa
CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI ME, estabelecida à Av. Presidente Médice
nº 22 CEP: 68.195-000 Jacareacanga/PA, inscrita no CNPJ Nº. 08.844.668/0001-27.

**INFORMAÇÃO DE CONTRARRAZÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

Em relação à interposição de **RECURSO**, manifestada pelas empresas licitantes, na sessão pública do dia 15/02/2017, informo que as **RAZÕES** desses recursos foram apresentadas, tempestivamente, na data de 20/02/2017 [2ª feira], cujo protocolo junto a esta Prefeitura ocorreu sob o número 534 já encaminhando cópia anteriormente e que fora apresentado pela empresa **LEAL E LEAL LTDA** sob CNPJ nº. 14.790.429/0001-34 dentro do prazo estabelecido de [3 DIAS ÚTEIS], protocolado junto a esta prefeitura no dia 23/02/2017 sob o número 602 as **CONTRARRAZÕES** em anexo. Ressalto por fim que, todas as licitantes serão informadas mediante ofício, para que todos os interessados tomem conhecimento a respeito.

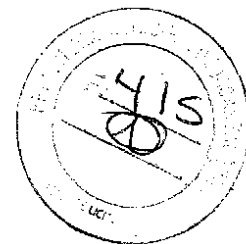
Atenciosamente,


Kleber dos Anjos de Sousa
Pregoeiro
Portaria 017/2017 –PMJ/GP

Recebido em
24/02/17 - AS.
12:41 HS




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



Ofício. 088/2017 – Setor de Licitações e Contratos

Jacareacanga/PA, 06 de Março de 2017.

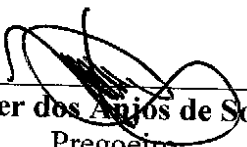
Ao Ilmo.

Sra. Vania Meire Dantas de Carvalho Luz, Representante Legal da empresa
LUZ & LUZ EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CNPJ Nº. 03.451.667/0001-07

ENVIO DE RESPOSTA A RECURSOS E CONTRA RAZÕES.

Em relação aos recursos e Contra razões apresentados no decorrer do Pregão Presencial 001/2017 processo administrativo: 140/2017, segue em anexo resposta e decisão do Pregoeiro. Ressalto por fim que, todas as licitantes serão informadas, para que todos os interessados tomem conhecimento a respeito.

Atenciosamente,


Kleber dos Anjos de Sousa
Pregoeiro
Portaria 017/2017 –PMJ/GP

*Acerte em:
06/03/2017
[Handwritten signature]
15:35h*